

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01.03.2021

AGEL AMÍNIAS DE PROTEÇÃO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 508/06-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Beltram - Materiais de Construção Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Desembargador João Machado, 50-A, Alvorada I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.790.876/0001-56

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.183.204-3

FONE: (92) 3238-3037

FAX: (92) 99906-0021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 1898/T/06

ATIVIDADE: Coleta e transporte de resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar a coleta e transporte de resíduos classe II, **orgânicos** (restos de árvores, restos de capinação, folhas e pedaços de madeiras), **resíduos de construção civil** (entulho, cascalhos, barro, sucatas metálicas) e resíduos orgânicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO:

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 MAR 2021

Maria da Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 508/06-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1898/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A empresa deve manter atualizada o cadastro com relação à frota de veículos da empresa.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoas físicas/jurídicas devidamente licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - d) Comprovante da destinação dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e destinação final acompanhado do certificado.
9. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com placas: **JWR-6967 e JWI-1745**.